DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7608/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18000/2014
PROTOCOLO	: 1561068
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 01249/2014, referente à contratação pública celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS e a empresa A.A.M. SANTOS – ME., visando à aquisição de ventiladores de teto com 03 pás, com pintura eletrostática, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no valor de R$76.640,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-8212/2015), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do contrato. (PAR-MPC-10695/2015).

É o relatório.

Das razões do voto.

A licitação realizada pelo Município de Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Convite n. 139/2014, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com

os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 01249/2014, no valor de R$76.640,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais), verifico que atende às determinações da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira da Nota de Empenho n. 01249/2014, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Nota de Empenho				**Nota Fiscal**				**Ordem de Pagamento**			
N°	**Data**	**Valor R$**	**P.**	**Nº**	**Data**	**Valor R$**	**P.**	**Nº**	**Data**	**Valor R$**	**P.**
01249	18/9/14	76.640,00	15	014	18/11/14	76.640,00	19	496	18/12/14	76.640,00	19
	T:	76.640,00			**T:**	76.640,00			**T:**	76.640,00	

Valor do Empenho nº 01249/14	R$ 76.640,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 76.640,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 76.640,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira da contratação, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 139/2014, da formalização e execução financeira da Nota de

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Empenho n. 01249/2014.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de outubro de 2015..

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga